

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.040, DE 2005

Suspende os procedimentos de seleção para o acesso ao corpo discente das faculdades de direito nos casos previstos

Autor: Deputado Lincoln Portela

Relator: Deputado Bonifácio de Andrada

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Lincoln Portela, objetiva suspender por dois anos consecutivos os procedimentos de seleção para o corpo discente das faculdades de Direito cujos diplomados não obtiverem, em média, vinte por cento de aprovação nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Existem em nosso País muitas faculdades de Direito que apresentam sérios problemas de funcionamento, as vezes, restrito ao fim de semana. Contribui para esta situação, também, o desinteresse de estudantes que almejam, tão somente, a conquista do diploma, negligenciando o conhecimento a ele relacionado.

Há problemas diversos que contribuem para que diversos cursos jurídicos tenham sua qualidade prejudicada. Esses problemas contribuem para o grande volume de notas baixas obtidas no “Exame de Ordem” da OAB.

Um problema fundamental é a excessiva teorização das disciplinas, que não são direcionadas a aspectos práticos e à vivência na atividade forense. Outro problema grave é o abandono, nos cursos de graduação, à indispensável ênfase aos conceitos jurídicos básicos dos campos do direito civil, penal, processual, constitucional, administrativo e trabalhista e sua substituição por novos ramos jurídicos especializados, que ficariam melhor situados em cursos de pós-graduação.

É, não obstante, necessário registrar que, também existem no Brasil, instituições de ensino jurídico, estaduais, comunitárias ou particulares caracterizadas pela excelência no ensino e na pesquisa.

Indiscutivelmente, à semelhança dos demais órgãos de classe, a OAB merece todo o respeito por tudo o que tem significado para a vida brasileira. É entretanto, necessário, controlar o corporativismo que, por vezes, pode tentar impedir a formação de novos profissionais. Por isto o ideal é que as bancas que formulam o “Exame de Ordem” sejam compostas por profissionais indicados pela OAB e também, em cada região, por representantes das principais universidades ali existentes.

Por isto, nosso parecer é favorável ao projeto de lei, porém, alterado pela emenda em anexo, que reduz de 20% para 10% a exigência de aprovação dos bacharéis de cada faculdade de Direito no “Exame de Ordem” e estabelece que as bancas desse exame devam ter um terço de seus membros indicados pelas principais universidades existentes na região.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº6.040, DE 2005

Suspende os procedimentos de seleção para o acesso ao corpo discente das faculdades de Direito, nos casos previstos

EMENDA Nº1

Dê-se ao art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam suspensos os procedimentos de seleção para acesso ao corpo discente das Faculdades de Direito cujos diplomados não obtiverem, em média, dez por cento de aprovação nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil, por dois anos consecutivos, compondo-se as respectivas bancas com um terço de profissionais indicados pelas principais universidades da região em que se realiza o exame. "

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA